CONTRATO Nº 051-25PE-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172-24-PMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051-25PE-PMG, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI E **EDMUNDO MENDES SOUZA.**

O Município de Guanambi por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n°. 90, Centro, CEP 46.430-000, Guanambi-BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, Prefeito do Município de Guanambi, RG nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) **EDMUNDO MENDES SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 332.356.945-87, sediado(a) na RUA SERGIPE S/N , QUADRA 69, LOTE 8 BAIRRO FLORESTA , NO MUNICIPIO DE GUANAMBI-BA, CEP:46.430-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **EDMUNDO MENDES SOUZA, RG nº 240689348 SSP/BA, CPF nº332.356.945-87,** conforme atos constitutivos da empresa/pessoa física **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 172-24-PMG e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 006-25PE-PMG mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".**

ITEM	VEÍCULO	DESTINO	DADOS DO VEÍCULO	QTD	SECRETARIA SOLICITANTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Caminhão pipa, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de transporte de 10.000 litros, movido a diesel. (Equipado com kit: motor bomba, gambiarras, rabo de pavão)	locação de veículo para o transporte de água potável para as comunidades rurais. **Motorista e Manutenção do veículo por conta do contratado - abastecimento por conta do Município.**	M.Benz/L 1113 Placa JMU5H26 Renavam 00223305758 Espécie / Tipo Carga Caminhão Capacidade 7.0	1	Agricultura	R$ 5.850,00	**R$ 70.200,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133/2021, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

2.3. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 10 (dez) dias** corridos para apresentarem toda documentação exigida no item 13.11 do Edital, contados a partir da data de sua convocação, vencido este prazo, o licitante **terá 05 (cinco) dias úteis**, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. As empresas/pessoas físicas que convocadas não se apresentarem no prazo estipulado, bem como não apresentarem documentação exigida de acordo com o exigido, decairá do direito de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Carteira Nacional de Habilitação, Categoria C ou Superior **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**;

3.2. O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata. **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**;

3.3. Caso o veículo esteja em nome de terceiros, o vencedor do certame deverá apresentar contrato de locação firmado entre as partes, para que esta utilize o veículo durante o prazo de locação. O vencedor do certame permanece sendo o responsável legal pelo cumprimento integral do contrato e pelas obrigações que dele decorrem, devendo cumprir todas as condições de uso do veículo estabelecidas. O contrato de locação deve seguir as disposições do Código Civil, garantindo que ambas as partes, locador e locatário, compreendam suas obrigações e responsabilidades, especialmente em relação ao uso do veículo. **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**;

3.4. Apresentação dos documentos dos veículos com a quitação do IPVA do ano vigente e Seguro Obrigatório. **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica);**

3.5. Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – poderão ser apresentados CRLV-E; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica);**

3.6. Laudo de vistoria emitido pelos órgãos competentes, Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual. **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica);**

3.7. Caso a vencedora do certame seja pessoa jurídica, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Carteira Nacional de Habilitação do Condutor do veículo compatível com a função e o Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou Comprovação como Sócio da Licitante, conforme as leis trabalhistas vigentes para a categoria. **(Pessoa Jurídica);**

3.8. Caso o vencedor (a) seja pessoa física e o próprio condutor do veículo, o mesmo deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação compatível com a função e a comprovação do recolhimento das taxas trabalhistas (INSS) conforme as leis trabalhistas vigentes para a categoria**. (Pessoa Física);**

3.9. Caso o vencedor (a) seja pessoa física e contratará um condutor para o veículo, o mesmo deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Carteira Nacional de Habilitação do Condutor compatível com a função e o registro do mesmo em carteira de trabalho conforme as leis trabalhistas vigentes para a categoria. **(Pessoa Física);**

3.10. **As empresas/pessoas físicas habilitadas serão convocadas para assinarem o contrato através de Ato Convocatório divulgado no Diário Oficial do Munícipio de Guanambi e/ou através de e-mail, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da convocação, para apresentar toda documentação exigida no item 3;**

3.11. **As documentações exigidas no item 3 deverão ser apresentadas no ato de celebração do contrato;**

3.12. As empresas/pessoas físicas que convocadas não se apresentarem no prazo estipulado, bem como não apresentarem documentação exigida de acordo com o exigido, **decairá do direito de contratação.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS/ENTREGA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os veículos serão convocados de acordo as necessidades das secretarias;

5.2. Os veículos deverão serem entregues em local indicado pelas secretarias solicitantes no prazo de 5(cinco) dias corridos após a solicitação;

5.3. Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso e só serão aceitos pelas secretarias solicitantes após vistoria de um servidor designado, podendo ser rejeitado ou devolvido pelos motivos que a lei autorizar, solicitando a substituição que deverá ser feita em até 03(três) dias corridos os veículos que apresentem danos ou avarias;

5.4. Todas as despesas com motorista e manutenção dos veículos ficarão por conta do contratado;

5.5. Os motoristas responsáveis pela operação dos carros-pipa também devem ser capacitados para garantir o cumprimento das normas de transporte e segurança, sendo fundamental que os profissionais sejam treinados nas boas práticas de transporte e conservação da água;

5.6. Durante o período de manutenção do veículo o CONTRATADO deverá disponibilizar um veículo substituto em 1(um) dia;

5.7. O combustível ficará por conta do Município de Guanambi;

5.8. O Município de Guanambi deverá fazer a captação de água potável para o consumo humano diretamente de sistema de abastecimento de água, garantindo que a água fornecida esteja em conformidade com as especificações ambientais previstas na Resolução nº 357/2005 do CONAMA,

atendendo às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, assegurando que a água a ser distribuída esteja livre de contaminantes e adequada para consumo humano.

5.9. Nos casos de transporte de água destinada aos serviços de pavimentações, obras públicas, manutenção de jardins e praças públicas o fornecimento de água deve atender as normas e segurança estabelecida pelos órgãos competentes, não necessitando ser potável.

5.10. O tanque utilizado para transporte de água potável, deve haver distinção dos tanques utilizado para transporte de outras cargas.

5.11. A empresa ou pessoa física deverá disponibilizar o veículo adequado e limpo, com sistemas de bombas ou válvulas, garantindo que a água não seja contaminada durante o processo de transferência para o tanque do carro-pipa. Os tanques devem ser revestidos com materiais que não alterem a qualidade da água.

5.12. Os veículos destinados para transporte de água potável devem ser claramente identificados, geralmente com a descrição "Água Potável" ou símbolos específicos, para evitar que sejam utilizados de maneira inadequada para outros tipos de carga, o que poderia comprometer a qualidade da água transportada.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$70.200,00 (setenta mil e duzentos reais**).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.007.4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA
UNIDADE: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.007.2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.007.2.034 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.004.2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais;

8.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizado.

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizado.

8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais;

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do contrato e processo licitatório, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do serviço prestado;

9.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

9.4.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de rescisão do contrato.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 10.1. será contado da data de entrega da referida correção.

9.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

9.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

9.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição

nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimados, em **12/12/2024 à 18/12/2024**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no contrato, como prazos, valores, e formas de pagamento;

11.2. Garantir que a contratada tenha acesso aos locais necessários;

11.3. Informar de forma clara as quantidades e os horários de fornecimento necessários, respeitando os limites acordados;

11.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

11.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.6. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar os carros-pipas no prazo e nas condições estabelecidas, garantindo que a quantidade e qualidade da água atendam às exigências do contrato;

12.2. Assegurar que os carros-pipas estejam em perfeitas condições de uso, com a manutenção regular e documentação em dia;

12.3. Garantir que os motoristas dos carros-pipas sejam capacitados e habilitados para conduzir os veículos e realizar o trabalho de forma segura;

12.4. Atender aos prazos de entrega e horários acordados, respeitando as condições acordadas com a contratante;

12.5. Cumprir com as normas de segurança no trabalho e garantir que todos os aspectos legais do serviço sejam observados, como a qualidade da água fornecida e o cumprimento de normas sanitárias;

12.6. Manter seguros adequados, tanto para os veículos quanto para possíveis danos causados a terceiros durante a execução do serviço;

12.7. Informar à contratante sobre qualquer dificuldade ou imprevisto que possa impactar a execução do serviço;

12.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

12.9. Responsabilizar-se pela prestação do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA S TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

14.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 2% do valor do Contrato.

14.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021..

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guanambi-Bahia, 16 de junho de 2025.

_____

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA
CONTRATANTE

_____

EDMUNDO MENDES SOUZA
CONTRATADA

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-25PE-PMG
CONTRATO Nº 051-25PE-PMG

Resumo do objetivo:	**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".**
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Crédito da despesa:	**ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI** **SECRETARIA: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE** **UNIDADE: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE** **PROJETO/ATIVIDADE:** 18.122.007.4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO **FONTE:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI** **SECRETARIA: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA** **UNIDADE: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA** **PROJETO/ATIVIDADE:** 20.122.007.2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA **PROJETO/ATIVIDADE:** 17.512.007.2.034 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO **FONTE:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI** **SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA** **UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA** **PROJETO/ATIVIDADE:** 15.451.004.2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO **FONTE:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	**R$70.200,00 (SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS).**
Vigência do contrato:	**12(doze) meses**
Data do contrato:	**16/06/2025**
Contratante:	**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** Prefeito Municipal
Contratada:	**EDMUNDO MENDES SOUZA**